



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 13 de março de 2018.

Projeto de Lei nº: 147/2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

| | |
|--|------------|
| RECEBI EM: | 16/03/2018 |
|  | |
| ASSINATURA | |

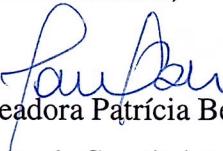
"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º. Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação."

Vem, respeitosamente, informar-lhe- que:

Tendo em vista a inconstitucionalidade formal subjetiva parcial apontada pela Procuradoria desta Casa, esta Comissão opina pelo seu acolhimento e decide por notificar o autor para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias**, acerca do parecer exarado.

Atenciosamente,


Vereadora Patrícia Beck

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação